



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 5385086 - DGP-D

SEI!TJPR Nº 0066594-22.2020.8.16.6000
SEI!DOC Nº 5385086

1 - Trata o presente de Informação da Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo – DACJuC (SEI nº 5368145), na qual consta a listagem de credores de precatórios com natureza alimentar requisitados em face do **ESTADO DO PARANÁ** que, por atenderem aos requisitos dos artigos 102, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017, tiveram deferido, até o dia 15/07/2020, o pedido de pagamento da parcela superpreferencial em razão de **doença grave**, bem como aqueles que se enquadram na condição de **sexagenários**, cujos pedidos foram deferidos até o dia 30/06/2020. Ressalta-se que não houve pedido deferido em favor de pessoa com deficiência.

1.1 - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios foi exarado Parecer DGP-DJ 5383516, no sentido da “*juridicidade do procedimento de pagamentos preferenciais em curso, conforme propostos pela DACJUC, observadas as decisões constantes dos precatórios.*”

Ainda, com relação ao saldo disponível na conta de repasse (SEI nº 5379820), verificou-se que é suficiente para quitação das preferências.

2 – Conforme decisões proferidas nos autos de precatórios de natureza alimentar abaixo listados (SEI nº 5379733), os pedidos de preferência dos credores descritos foram deferidos diante da comprovação da condição de prioridade, na forma dos artigos 102, § 2º, do ADCT, da Resolução nº 303/2019 do CNJ e Portaria nº 260/2012 desta Presidência, a teor da análise da documentação (laudo médico quanto aos portadores de doença grave e documento de identidade quanto aos sexagenários):

Número lista:		2020/0006		
Tipo lista pref.:		Alimentar - doentes graves		
Número repasse:		71 (L 71 PDG)		
Data base:		15/07/2020		
Vlr. base:		Conforme data do trânsito em julgado da decisão condenatória		
Devedor:		ESTADO DO PARANÁ		
Total liberado:		R\$ 387.762,85		
Ordem	Ofício requisitório	Protocolo SEI/ Mov. Projudi	Nome do Credor	Situação
0001	2013/900141	0000338-51.2013.8.16.7000	ALICE DE ALMEIDA MENEGHEL (CPF: 04468236949)	Liberado
0002	2017/900882	0001095-06.2017.8.16.7000	WILMA FRAGOSO SAONETTI (CPF: 09852026968)	Liberado
0003	2020/901472	0002103-13.2020.8.16.7000	JOSE CARLOS SANADA (CPF: 50833391968)	Liberado
0004	2020/903354	0004040-58.2020.8.16.7000	ELIZABETH ERIKO ISHIDA (CPF: 69541922953)	Liberado
Número lista:		2020/0008		
Tipo lista pref.:		Alimentar - sexagenários		
Número repasse:		71 (L 71 SEXAG)		
Data base:		30/06/2020		

Vlr. base:		Conforme data do trânsito em julgado da decisão condenatória		
Devedor:		ESTADO DO PARANÁ		
Total liberado:		R\$ 11.022.615,18		
Ordem	Ofício requisitório	Protocolo SEI/ Mov. Projudi	Nome do Credor	Situação
0001	2000/38885	0000206-48.2000.8.16.7000	OSVALDO OSCAR BOROWICZ SCHWEGER (CPF: 17154804904)	Liberado
0002	2000/38885	0000206-48.2000.8.16.7000	ADEMIR MATHIAS (CPF: 24483796968)	Liberado
0003	2002/81012	0000123-61.2002.8.16.7000	ANA CORTEZ LEAL (CPF: 76685837934)	Liberado
0004	2002/81012	0000123-61.2002.8.16.7000	MARIA DO CARMO LEAL MIRANDA (CPF: 45350388991)	Liberado
0005	2002/135821	0000084-64.2002.8.16.7000	MARIA REGINA DISCINI (CPF: 03082291856)	Liberado
0006	2002/135821	0000084-64.2002.8.16.7000	PAULO CORTELLINI (CPF: 35667524953)	Liberado
0007	2003/92093	0050556-32.2020.8.16.6000	ANA CRISTINA DA COSTA NASCIMENTO (CPF: 50462733904)	Liberado
0008	1999/63220	0000050-94.1999.8.16.7000	MARIA DE LOURDES GOMES DE CASTRO SOARES (CPF: 18578322991)	Liberado
0009	2002/139967	0000131-38.2002.8.16.7000	ARIEL INACIO SERRA (CPF: 40269647953)	Liberado
0010	2007/187792	0053223-88.2020.8.16.6000	DENISE KOPROVSKI CURI (CPF: 44784546987)	Liberado
0011	2008/134759	0000135-65.2008.8.16.7000	NICANOR DOS ANJOS REZENDE (CPF: 32816316904)	Liberado
0012	2007/282828	0000121-18.2007.8.16.7000	MARIO ANTONIO APARECIDO PRADO (CPF: 14733390904)	Liberado
0013	2008/162943	0000096-68.2008.8.16.7000	SONIA APARECIDA ALVES HOMEM BUSCH (CPF: 92465242849)	Liberado
0014	2008/170194	0000126-06.2008.8.16.7000	MARIA DE LOURDES DELA COLETA BERTHO (CPF: 61071641972)	Liberado
0015	2009/17568	0052408-91.2020.8.16.6000	ANTONIO CARLOS LEONCIO (CPF: 39578240953)	Liberado
0016	2011/900470	0000130-38.2011.8.16.7000	BERNADETE DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA BELTRAMIN (CPF: 04316448960)	Liberado
0017	2012/900474	0000175-08.2012.8.16.7000	ANNA ROSA FERREIRA DIAS GONÇALVES (CPF: 51377888991)	Liberado
0018	2012/900474	0000175-08.2012.8.16.7000	ZULMERINDA TEIXEIRA FREIRE (CPF: 01269348949)	Liberado
0019	2013/900009	0000331-59.2013.8.16.7000	SHIRLEY GARCIA DE CARVALHO TURETA (CPF: 49915320949)	Liberado
0020	2013/900058	0000325-52.2013.8.16.7000	ALVINA DE ASSIS BARTH (CPF: 02518350900)	Liberado
0021	2013/900058	0000325-52.2013.8.16.7000	MARIA SUELY JAKIEMIN MARTINS (CPF: 17717191920)	Liberado
0022	2013/900141	0000338-51.2013.8.16.7000	ANA MARIA GUISELLI GALLINA (CPF: 65379462987)	Liberado
0023	2013/900538	0000329-89.2013.8.16.7000	AMALIA DE ANDRADE AQUINO DE SOUZA (CPF: 60807067920)	Liberado
0024	2006/220122	0000086-92.2006.8.16.7000	CLARINDO DOS SANTOS (CPF: 30874297915)	Liberado
0025	2006/220122	0000086-92.2006.8.16.7000	ADAUTO CRISPIM (CPF: 45886024972)	Liberado
0026	2014/900942	0000852-33.2015.8.16.7000	HELICIO DE OLIVEIRA LADEIRA (CPF: 00546399991)	Liberado
0027	2015/900086	0000843-71.2015.8.16.7000	MARIA APARECIDA DANNA DOS SANTOS (CPF: 14426196949)	Liberado
0028	2015/900088	0000802-07.2015.8.16.7000	NANAMI OYA (CPF: 14421160997)	Liberado
0029	2015/900094	0000854-03.2015.8.16.7000	FERNANDA ANTONIO SIMÕES (CPF: 36205818949)	Liberado
0030	2016/900700	0000592-19.2016.8.16.7000	TELMA PASSINI (CPF: 04663407889)	Liberado
0031	2017/900157	0000180-54.2017.8.16.7000	MERCEDES PADUAN HERNANDES (CPF: 00463264991)	Liberado
0032	2017/900840	0001004-13.2017.8.16.7000	CELSO ARAUJO NEVES (CPF: 37514431934)	Liberado
0033	2017/900925	0001137-55.2017.8.16.7000	MARCO ANTONIO MUNHOZ ARAÚJO (CPF: 23397993920)	Liberado
0034	2017/900925	0001137-55.2017.8.16.7000	CLÁUDIO AFONSO MUNHOZ ARAÚJO (CPF: 32677642972)	Liberado
0035	2017/900925	0001137-55.2017.8.16.7000	LEILA REGINA GIROLDO ARAÚJO (CPF: 23903163953)	Liberado
0036	2017/900925	0001137-55.2017.8.16.7000	MARIA CRISTINA MUNHOZ ARAÚJO (CPF: 52901963900)	Liberado
0037	2017/900925	0001137-55.2017.8.16.7000	ROSANA MARINA MUNHOZ ARAÚJO ZANETTI (CPF: 42816130991)	Liberado
0038	2017/900925	0001137-55.2017.8.16.7000	LEÔNIDAS MUNHOZ ARAÚJO (CPF: 92474705872)	Liberado
0039	2017/901059	0001295-13.2017.8.16.7000	CLARA RIGO PINTERICH (CPF: 83916393987)	Liberado
0040	2017/902571	0003593-75.2017.8.16.7000	DARLAN NEGRAO MENDES (CPF: 00202381854)	Liberado
0041	2017/902649	0003759-10.2017.8.16.7000	MAURO CANUTO CASTILHO E SOUZA MACHADO (CPF: 27490971934)	Liberado
0042	2017/902708	0003810-21.2017.8.16.7000	LOURDES DOS SANTOS NERI (CPF: 67394507904)	Liberado

0043	2017/902919	0004091-74.2017.8.16.7000	VALENTIM ANDRÉ (CPF: 14303531987)	Liberado
0044	2017/902919	0004091-74.2017.8.16.7000	NILTON ROBERTO DE ABREU BARBOSA (CPF: 32872895949)	Liberado
0045	2017/903003	0004227-71.2017.8.16.7000	PAULO CESAR DE BARROS (CPF: 35872047991)	Liberado
0046	2017/903001	0004229-41.2017.8.16.7000	MARIA DE LOURDES GOMIDE ROMULO (CPF: 00564087904)	Liberado
0047	2018/900184	0000409-77.2018.8.16.7000	MARLENE MARIA MELOSI (CPF: 83278842987)	Liberado
0048	2018/900235	0000489-41.2018.8.16.7000	EUNICE APARECIDA DE OLIVEIRA (CPF: 36060135900)	Liberado
0049	2018/902033	0003035-69.2018.8.16.7000	ANITA SATIKO ZEN-IN SAITO (CPF: 02373530910)	Liberado
0050	2018/902370	0003350-97.2018.8.16.7000	ALTAIR ALVES DA HORA (CPF: 35945745987)	Liberado
0051	2018/903425	0004916-81.2018.8.16.7000	MARIA LIZETE GEMIN CAPELOSSI (CPF: 67265898915)	Liberado
0052	2018/903915	0005636-48.2018.8.16.7000	JOÃO PEZOTTI SOBRINHO (CPF: 01229761934)	Liberado
0053	2018/903931	0005652-02.2018.8.16.7000	HEIMO WESTPHAL (CPF: 08128448900)	Liberado
0054	2018/904333	0006231-47.2018.8.16.7000	EVA APARECIDA SCZEPANSKI DA SILVA ROSA (CPF: 41244117900)	Liberado
0055	2019/900957	0001035-62.2019.8.16.7000	SERGIO GERALDO GARCIA BARAN (CPF: 18496270963)	Liberado
0056	2019/901185	0001257-30.2019.8.16.7000	AVANIR RIBAS MAINARDES (CPF: 15040127987)	Liberado
0057	2019/901201	0001276-36.2019.8.16.7000	VERA LÚCIA FRAGOSO DA SILVA (CPF: 45597960920)	Liberado
0058	2019/902238	0002450-80.2019.8.16.7000	CLARICE GRAVENA (CPF: 38878968900)	Liberado
0059	2019/902641	0003048-34.2019.8.16.7000	AFONSO SARAGOSSA JUNIOR (CPF: 47895454900)	Liberado
0060	2019/903643	0003891-96.2019.8.16.7000	JURANDIR PIRES ALVES (CPF: 30258456949)	Liberado
0061	2019/904668	0004971-95.2019.8.16.7000	VALKIRIA APARECIDA LOPES FERRARO (CPF: 36659916920)	Liberado
0062	2019/904665	0005483-78.2019.8.16.7000	NILZA SUMAN BRITO (CPF: 06830420920)	Liberado
0063	2019/905137	0005635-29.2019.8.16.7000	ADEMAR CONSALTER (CPF: 08331138953)	Liberado
0064	2019/905553	0006475-39.2019.8.16.7000	MIRIAN MARTINS SOZIM (CPF: 21499160968)	Liberado
0065	2019/906590	0007673-14.2019.8.16.7000	AVANIR RIBAS MAINARDES (CPF: 15040127987)	Liberado
0066	2019/907088	0008067-21.2019.8.16.7000	EMILIO FERREIRA DA SILVA (CPF: 27638499972)	Liberado
0067	2019/907025	0008954-05.2019.8.16.7000	CELSO BENEDITO GONÇALVES (CPF: 09727183972)	Liberado
0068	2019/907816	0009065-86.2019.8.16.7000	LUIZ CARLOS PACHECO (CPF: 20062621904)	Liberado
0069	2019/908631	0010136-26.2019.8.16.7000	MARIA MADALENA PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF: 30674883934)	Liberado
0070	2020/900377	0000619-60.2020.8.16.7000	MARIA IGNES CARDOSO FAVARO (CPF: 41275896987)	Liberado
0071	2020/900402	0000696-69.2020.8.16.7000	ROGERIO LUIZ PAVLOSKI (CPF: 18364942972)	Liberado
0072	2020/900409	0000703-61.2020.8.16.7000	OSVALDO ALVES BEZERRA (CPF: 18488129904)	Liberado
0073	2020/900529	0000754-72.2020.8.16.7000	JOÃO BATISTA SUDARIO DA SILVA (CPF: 40289435900)	Liberado
0074	2020/900532	0000757-27.2020.8.16.7000	LUIZ PEREIRA (CPF: 23350377904)	Liberado
0075	2020/900533	0000758-12.2020.8.16.7000	WALDEMAR CAMILO DOS SANTOS (CPF: 35690518972)	Liberado
0076	2020/900538	0000763-34.2020.8.16.7000	JURACY CALMO DA SILVA (CPF: 47904976900)	Liberado
0077	2020/900697	0000917-52.2020.8.16.7000	ROSA TAMIKO KAMASAKI (CPF: 16950704968)	Liberado
0078	2020/900706	0000925-29.2020.8.16.7000	MAGALI CELIA COSTA FERNANDES (CPF: 52842975987)	Liberado
0079	2020/900627	0001310-74.2020.8.16.7000	ANNA DO CARMO TRAMARIN (CPF: 32840780968)	Liberado
0080	2020/900469	0001447-56.2020.8.16.7000	DAISY CHRISTIAN DE AZEVEDO (CPF: 34994580987)	Liberado
0081	2020/900472	0001450-11.2020.8.16.7000	MARINEIDE PELLIZER (CPF: 27704971972)	Liberado
0082	2020/900479	0001457-03.2020.8.16.7000	MARIO MIYAZAWA (CPF: 13894218991)	Liberado
0083	2020/901035	0001465-77.2020.8.16.7000	ANA DALVA ARSIE BOTION (CPF: 89444370925)	Liberado
0084	2020/901178	0001770-61.2020.8.16.7000	JULIO CESAR ZIM (CPF: 35766042949)	Liberado
0085	2020/901136	0001844-18.2020.8.16.7000	EDSON LINDENBERG CORDEIRO (CPF: 25347675934)	Liberado
0086	2020/901442	0001963-76.2020.8.16.7000	EODECIO JOSE GOMES MUNHOZ (CPF: 21885052987)	Liberado
0087	2020/901437	0001966-31.2020.8.16.7000	VALMIR AFFONSO (CPF: 23279699991)	Liberado
0088	2020/901137	0001970-68.2020.8.16.7000	VALDOMIRO TRENTIN (CPF: 18443540915)	Liberado

0089	2020/901116	0001982-82.2020.8.16.7000	GERSON ALVES MACHADO (CPF: 32463839953)	Liberado
0090	2020/901099	0002036-48.2020.8.16.7000	MARIO BARROS DA ROCHA (CPF: 20106246968)	Liberado
0091	2020/901100	0002037-33.2020.8.16.7000	MARCOS BENVENUTO GUSSO (CPF: 18630391987)	Liberado
0092	2020/901102	0002039-03.2020.8.16.7000	VALDEMIR PIRES (CPF: 81154569853)	Liberado
0093	2020/901542	0002058-09.2020.8.16.7000	CELIO CESAR GIACOMINI (CPF: 23843225915)	Liberado
0094	2020/901611	0002192-36.2020.8.16.7000	LUIZ CARLOS PORTO (CPF: 23291931904)	Liberado
0095	2020/901756	0002243-47.2020.8.16.7000	NIRMA DO ROCIO ERTHAL (CPF: 27552462949)	Liberado
0096	2020/901796	0002327-48.2020.8.16.7000	MARIO KEKIS (CPF: 35989300972)	Liberado
0097	2020/901876	0002431-40.2020.8.16.7000	FABIO JOSE DE ARAUJO (CPF: 31797482904)	Liberado
0098	2020/901907	0002436-62.2020.8.16.7000	ZILDA VIEIRA LOPES (CPF: 30849470900)	Liberado
0099	2020/901674	0002513-71.2020.8.16.7000	LUIZ CARLOS ROLIM CORIOLANO (CPF: 14782936915)	Liberado
0100	2020/901727	0002533-62.2020.8.16.7000	JOÃO FRANCISCO PEREIRA (CPF: 35736216949)	Liberado
0101	2020/901637	0002543-09.2020.8.16.7000	DAYSE BARROS REIS SILVA (CPF: 50879413700)	Liberado
0102	2020/901815	0002561-30.2020.8.16.7000	RENATO WISNIEWSKI (CPF: 27529339915)	Liberado
0103	2020/901609	0002562-15.2020.8.16.7000	PEDRO BORBA CORDEIRO (CPF: 14723182934)	Liberado
0104	2020/901590	0002563-97.2020.8.16.7000	SORAIA BERNADETE DOS SANTOS (CPF: 40387615920)	Liberado
0105	2020/901989	0002612-41.2020.8.16.7000	ENY DE LOURDES RIBEIRO TAVARES (CPF: 39088626987)	Liberado
0106	2020/901528	0002661-82.2020.8.16.7000	JOAO NEY MARCAL JUNIOR (CPF: 33975418915)	Liberado
0107	2020/901527	0002662-67.2020.8.16.7000	TERESINHA RIGONI MARÇAL (CPF: 95776850991)	Liberado
0108	2020/902160	0002860-07.2020.8.16.7000	CLOVIS ANTONIO SCHONHOFEN (CPF: 11223324915)	Liberado
0109	2020/902161	0002861-89.2020.8.16.7000	JOÃO VALDEMAR ABRAHÃO (CPF: 02784947904)	Liberado
0110	2020/902162	0002862-74.2020.8.16.7000	ABELARDO MOTTER (CPF: 08711046953)	Liberado
0111	2020/901951	0002873-06.2020.8.16.7000	RUTH DE CARVALHO MELLO (CPF: 00495840904)	Liberado
0112	2020/902422	0003342-52.2020.8.16.7000	OSWALDO DA FONSECA CAMPOS (CPF: 37323903904)	Liberado
0113	2020/902742	0003431-75.2020.8.16.7000	GILDETE SANTOS DE CASTRO (CPF: 44239025915)	Liberado
0114	2020/902746	0003463-80.2020.8.16.7000	JOSE ROBERTO DE LIMA GARCIA (CPF: 32578032904)	Liberado

Cumpra-se ressaltar que o reconhecimento da condição preferencial não enseja a automática liberação de valor, visto ser necessário confirmar a subsistência do crédito, considerando as comunicações de penhoras, cessões de crédito e/ou outras constrições e, ao final, apurar se há saldo a ser pago e qual o montante atualizado, bem como a existência de recursos financeiros para fazer frente ao pagamento.

2.1 – Quanto aos limites para pagamento preferencial, correspondente até 5 (cinco) RPV’s, de acordo com o § 2º do artigo 102 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017, deve-se respeitar o valor de **R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil)**, nos precatórios com sentença judicial transitada em julgado até 22/12/2015, e o montante de **R\$ 88.797,40 (oitenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)**, nos precatórios com sentença judicial transitada em julgado a partir de 23/12/2015, conforme previsto, respectivamente, no Decreto nº 846/2003 e na Resolução SEFA nº 03/2020.

2.2 - Vale esclarecer, ainda, que nos precatórios citados abaixo, o crédito requisitado pertence exclusivamente ao respectivo credor e o montante total atualizado é inferior ao limite de pagamento de preferência, conforme indicado no item 2.1 desta decisão. Assim, com a liberação de recursos haverá a **quitação integral** dos referidos precatórios:

PRECATÓRIO
2018/900235
2018/903915
2018/903931
2018/904333
2019/900957
2019/901185
2019/906590
2019/907088

2019/908631
2020/900377
2020/900469
2020/900472
2020/900479
2020/901178
2020/901542
2020/901756
2020/901796
2020/901876
2020/901907
2020/901989
2020/902742
2020/901472

2.3 – No que se refere aos precatórios indicados a seguir, verifica-se que o crédito preferencial atualizado dos beneficiários é inferior ao limite de pagamento da preferência, de modo que restará para quitação apenas o valor das custas processuais.

Conforme delineado no Parecer DGP-DJ 5383516, tratando-se "*em rigor, da mesma ratio adotada corretamente pelo Poder Executivo do Estado do Paraná a partir da edição do Decreto 8942/2018 que, visando economia, inclusive processual, determinou a quitação das custas e despesas processuais em acordos diretos realizados (...) opina-se pela possibilidade de quitação de referidas verbas quando os pagamentos preferenciais tiverem aptidão para a quitação integral de todos os créditos principais.*"

Assim, com a quitação dos créditos preferenciais também deverão ser quitadas as respectivas custas processuais **junto ao DEF ou mediante remessa ao juízo requisitante**, conforme o caso, nos montantes indicados abaixo, de maneira a possibilitar a **baixa na prenotação** dos referidos precatórios:

PRECATÓRIO	CUSTAS (R\$)
2019/902238	1.309,76
2019/902641	1.885,60
2019/903643	1.311,59
2019/904665	1.247,25
2019/905137	1.309,54
2019/907025	1.344,57
2020/900532	1.313,32
2020/900533	1.737,31
2020/900706	1.436,77
2020/900627	1.254,30
2020/901136	1.330,74
2020/901442	2.511,75
2020/901437	1.245,83
2020/901137	1.478,00
2020/901100	1.537,83
2020/901102	1.330,74
2020/901611	1.228,03
2020/901674	2.661,72
2020/901727	2.695,19
2020/901637	946,93
2020/901815	1.254,63
2020/901609	1.459,10

2020/901590	1.406,90
2020/902160	1.273,32
2020/902161	1.246,15
2020/902162	1.246,15
2020/902422	1.908,33
2020/902746	1.251,42
TOTAL	42.162,77

2.4 - No que se refere aos valores requisitados em favor dos credores abaixo listados, foi constatado equívoco no somatório das diferenças salariais, que, se corrigido, resultaria em aumento nos valores requisitados/deferidos (item 7 da Informação SEI 5368145):

PRECATÓRIO (Nº)	CREDOR PREFERENCIAL
2018/900184	MARLENE MARIA MELOSI
2018/903425	MARIA LIZETE GEMIN CAPELOSSI
2018/903915	JOÃO PEZOTTI SOBRINHO
2018/903931	HEIMO WESTPHAL
2019/901185	AVANIR RIBAS MAINARDES
2019/901201	VERA LÚCIA FRAGOSO DA SILVA
2020/900697	ROSA TAMIKO KAMASAKI
2020/900706	MAGALI CELIA COSTA FERNANDES

Conforme entendimento exarado no Parecer DGP-DJ 5383516 "*é necessário apontar a impossibilidade de retificação a maior de precatório já requisitado*", com base no artigo 59 da Lei nº 4.320/1964, no qual dispõe que "*o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos*". Ainda, "*a ratio em foco foi consagrada na novel Resolução n. 303/2019 do CNJ. Em seus arts. 23 e 29, restou consignado que diferença a maior encontrada após discussão sobre os cálculos seria objeto de novo precatório a ser expedido.*" Por fim, recomendou a Divisão Jurídica "*a não retificação dos expedientes arrolados no item 7 da informação, cabendo aos interessados buscar a expedição dos precatórios complementares.*"

Dessa forma, deixa-se de promover a retificação dos créditos requisitados, devendo ser liberado o valor originário do precatório devidamente atualizado.

2.5 - No que diz respeito aos credores abaixo listados, no momento da atualização do crédito foi considerado o destacamento de **honorários contratuais**, tendo em vista a existência de determinação expressa nos autos dos precatórios (SEI 5368145 - item 6), além de que o requerimento da preferência foi efetuado pelo procurador destinatário da referida verba:

PRECATÓRIO (Nº)	CREDOR PREFERENCIAL
2009/17568	ANTONIO CARLOS LEONCIO
2011/900470	BERNADETE DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA BELTRAMIN
2017/902571	DARLAN NEGRAO MENDES
2017/902649	MAURO CANUTO CASTILHO E SOUZA MACHADO
2019/903643	JURANDIR PIRES ALVES
2019/905137	ADEMAR CONSALTER
2019/907025	CELSO BENEDITO GONÇALVES
2019/907816	LUIZ CARLOS PACHECO
2020/900402	ROGERIO LUIZ PAVLOSKI
2020/900409	OSVALDO ALVES BEZERRA
2020/901442	EODECIO JOSE GOMES MUNHOZ
2020/901116	GERSON ALVES MACHADO
2020/901815	RENATO WISNIEWSKI
2020/901528	JOAO NEY MARCAL JUNIOR
2020/901527	TERESINHA RIGONI MARÇAL
2020/902422	OSWALDO DA FONSECA CAMPOS

Ainda, com relação ao precatório nº 2020/901116 supracitado, a Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo apontou que, apesar da determinação de exclusão da reserva de honorários contratuais no despacho de deferimento, verificou-se que foi juntado o contrato de honorários. Assim, no cálculo da parcela superpreferencial foi considerado o destaque dos contratuais.

A Divisão Jurídica, por sua vez, entendeu que no precatório nº 2020/901116 "o procedimento seria condizente com o art. 8º, § 3º, da Resolução n. 303/2019 do CNJ (...), razão pela qual o pagamento direto dos honorários contratuais ao advogado beneficiário se mostra cabível".

Ressalta-se, conforme Parecer DGP-DJ 5383516– itens 33-36, que a autorização para pagamento do valor destacado em favor dos respectivos procuradores não configura o adiantamento a título preferencial previsto no artigo 102, § 2º, do ADCT, pois não há alteração de titularidade do crédito, mas somente uma garantia em favor dos advogados, em atendimento ao que dispõe o artigo 22, §4º, da Lei nº 8.906/1994.

Por fim, considerando que o Sistema de Gestão de Precatórios, nas listas preferenciais, ainda não possui ferramenta que emita automaticamente as ordens de pagamento referentes aos honorários contratuais, a Divisão Financeira do DEF deverá emití-las manual e individualmente, ficando desde logo esclarecido que no aludido sistema encontra-se pré-cadastrado apenas o valor devido ao credor preferencial.

3 – Diante do exposto, **acolho o Parecer DGP-DJ 5383516 e AUTORIZO:**

- a)** a abertura de conta remunerada para depósito de valores devidos aos credores preferenciais (TJPR) relacionados no item 2, que totalizam **R\$ 11.410.378,03 (onze milhões, quatrocentos e dez mil, trezentos e setenta e oito reais e três centavos)**;
- b)** o pagamento dos honorários contratuais destacados (TJPR) – item 2.5, que totalizam **R\$ 265.659,78 (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos)**, e
- c)** a liberação de R\$ 42.162,77 (quarenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos) para quitação das custas processuais (TJPR), de acordo com o item 2.3 desta decisão, tudo conforme cálculos realizados pela DACJuC do Departamento de Gestão de Precatórios (**Informação DGP-DC 5368145**), até os limites informados no item 2.1 da presente decisão, **para posterior pagamento a ser realizado neste Tribunal de Justiça.**

3.1 - Excepciona-se da determinação de pagamento no TJPR os credores a seguir relacionados, uma vez que, ao ser reconhecida a preferência, **foi determinada a remessa dos valores ao juízo requisitante para levantamento**, uma vez que a certidão expedida pela serventia onde tramitam os autos originários não afasta a possibilidade de existirem penhora no rosto dos autos (item 2 da Informação SEI 5368145):

PRECATÓRIO (Nº)	CREDORA PREFERENCIAL
2017/902649	MAURO CANUTO CASTILHO E SOUZA MACHADO
2017/900882	WILMA FRAGOSO SAONETTI

4 – DETERMINO, ainda, o repasse, **em conta única**, ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região do montante de **R\$ 1.329.690,40 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e noventa reais e quarenta centavos)**, para pagamento das preferências oriundas da Justiça Trabalhista (ofícios inseridos no protocolo SEI nº 0068341-12.2017.8.16.6000), indicados no item 8 da Informação SEI 5368145, conforme montantes informados pela referida Corte (DOC SEI 5379791).

4.1 - Cumprе ressaltar que caberá ao egrégio Tribunal Trabalhista proceder a liberação de valores aos credores, com observância ao limite preferencial cabível em cada caso, conforme informado no item 2.1 da presente decisão e, em remanescendo saldo relativo ao repasse, proceder ao estorno ao TJPR para fins de pagamento de novos pedidos preferenciais.

5 – Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro (DEF), a **Divisão Administrativa** deverá:

- a) Juntar cópia do presente em todos os precatórios requisitados pelo TJPR, que foram objeto da presente decisão;
- b) Dar ciência à Fazenda Pública devedora - Casa Civil, por ofício;
- c) Dar ciência à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA), por ofício;
- d) Dar ciência ao TRT9ª via malote digital, servindo o presente como ofício. Juntamente com o ofício, encaminhe-se cópia da Informação DGP-DC 5368145.
- e) Intimar **os credores** dos precatórios abrangidos pela presente decisão, via DJe ou postal;

6 - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro (DEF)** para:

- a) Promover a abertura das contas bancárias, com a devida certificação nos autos;
- b) Emitir as ordens de pagamentos aos Juízos de origem nos casos indicados, bem como a remessa ao TRT9ª, **em conta única**, conforme item 4 desta decisão, após oficial, encaminhando-se cópia da presente decisão bem como das respectivas folhas de cálculos e **informando que se trata de pagamento preferencial**;

c) **Observar a necessidade de emissão de ordens de pagamentos dos honorários contratuais individualizadas, nos termos do item 2.5.**

6.1 - Nos casos em que os levantamentos serão realizados no DEF, o procedimento deverá compreender:

- a) Confecção de cálculo de retenções legais via 1º Ofício do Distribuidor, Contador e Partidor - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;
- b) Abertura de vista ao Ente devedor pelo prazo de 15 (quinze) dias, devidamente certificada nos autos, para manifestação sobre o cálculo de atualização e de retenções legais;
- c) Análise sobre eventual impugnação ao cálculo de retenções legais;
- c.1) Havendo impugnação ao cálculo de retenções por parte do Ente devedor, mas havendo concordância por parte do(a) credor(a), a retenção deverá observar o apontado pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná – PGE;
- d) Apresentação pela parte credora, em 60 (sessenta) dias, dos documentos necessários ao levantamento;
- e) Pagamento à parte credora, ao credor de honorários contratuais, conforme destacamentos indicados no item 2.5, bem como das retenções fiscais;
- e.1) Considerando que a Caixa Econômica Federal não recebe GR-PR, fica autorizada, excepcionalmente, a transferência da quantia correspondente às retenções fiscais para o Banco do Brasil, Agência 3793 - Conta n. 3000-7, de titularidade do TJPR, onde deverá ser efetuada a quitação das respectivas guias;
- f) Comunicação de pagamento ao Juízo de origem acompanhada da presente decisão, bem como da informação e folhas de cálculos pertinentes, e dos comprovantes de depósito;
- g) Registro dos atos praticados nos autos e no Sistema de Gestão, especialmente quanto à inserção dos valores pagos e anotação, no campo próprio, da parcela paga (parcial ou última), promovendo a correção de eventuais dados anteriores lançados com equívoco, **devendo atentar para necessidade de emissão manual e individual das ordens de pagamentos referentes aos honorários contratuais, nos termos do item 2.5.**

6.2 – Os pagamentos de valores junto ao Departamento Econômico e Financeiro ficarão condicionados à apresentação, pelos credores, da seguinte documentação:

- a) Requerimento subscrito pela parte, ou por seu procurador, com indicação de conta bancária em nome do próprio beneficiário, e manifestação sobre os cálculos de atualização e de retenções fiscais;
- a.1) O pagamento será realizado diretamente à parte interessada, ou, desde que tenha poderes para dar e receber quitação, ao advogado, mediante apresentação de procuração atualizada (com data de até seis meses do pedido de pagamento preferencial), conforme autoriza o item 2.6.10 do Código de Normas do TJPR;
- b) Certidão expedida pela Vara de origem, com no máximo 30 (trinta) dias, certificando a inexistência de cessões, penhoras, constrições sobre o crédito, ou de ato ou fato, processual ou material, que obste o pagamento ao credor;
- c) O Departamento Econômico e Financeiro poderá exigir, nos casos necessários, declaração subscrita pela parte ou seu advogado acerca da inexistência de cessões de crédito ou outras constrições.

6.3 – Caso exista qualquer incidente que torne duvidosa a titularidade do crédito tal como cessão de crédito, penhora, certidão inconclusiva, etc.), **o valor deverá ser remetido ao Juízo de origem**, certificando-se o ato de forma pormenorizada nos autos, **salvo no caso de falecimento do credor em data anterior ao reconhecimento da condição preferencial**, hipótese em que o precatório deverá ser enviado ao Departamento de Gestão de Precatórios para as providências necessárias ao estorno do valor.

7 – Para os casos em que os levantamentos ocorrerão junto ao juízo requisitante, **caso tenha ocorrido o falecimento do credor em data anterior ao reconhecimento da condição preferencial** ou o crédito tenha sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma, **orienta-se** que o valores deverão ser restituídos ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere,. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito e procedida à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.

7.1 - **O procedimento de levantamento deve ser realizado em contraditório** (intimação prévia do Ente devedor), cabendo ao Juízo proceder às retenções, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

7.2 - Outrossim, em não sendo mais competente para a realização do pagamento, o Juízo requisitante deverá remeter o valor disponibilizado ao Juízo competente, informando o ato ao Departamento de Gestão de Precatórios.

8 – Após o retorno ao Departamento de Gestão de Precatórios e constatado que foi dado integral cumprimento à ordem de **pagamento/remessa** a **Divisão Administrativa** deverá:

- a. **Arquivar provisoriamente** os autos de precatório que tramitam em meio eletrônico, para aguardar o **pagamento do saldo remanescente**;

a.1) **Excepciona-se** da determinação contida na alínea “a” os precatórios **apontados nos itens “2.2” e “2.3” desta decisão** cujo pagamento preferencial importará na **quitação integral** dos valores requisitados, **os quais deverão ter seu status alterado para “aguardando baixa na prenotação” e baixado eventual pedido de preferência em aberto;**

b. **Nos autos dos precatórios indicados nos itens “2.2” e “2.3” desta decisão intimar** as partes, e eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, **inclusive sobre o cálculo de atualização**, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias;

b.1) Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição;

b.2) Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, **baixar os precatórios indicados nos itens “2.2” e “2.3” desta decisão, arquivando-se** os autos definitivamente, lançando a certidão respectiva.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 20/07/2020, às 20:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **5385086** e o código CRC **A7570214**.